



LEI MUNICIPAL Nº 5128, DE 04 DE JULHO DE 2008

Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal, o Fundo Municipal, os Conselhos Tutelares e dá outras providências.

VALDECI OLIVEIRA, Prefeito Municipal do Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 99, inciso III, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A presente lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá normas gerais para sua aplicação, conforme a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º O atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente no Município de Santa Maria será feito através das Políticas Públicas de Assistência Social, Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se, em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

**TÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 3º Fica mantido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como órgão deliberativo da Política Municipal de Atendimento Integral dos Direitos da e do Adolescente, controlador das ações, em todos os níveis, de implementação desta mesma política e responsável por fixar critérios de utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de elaboração do Plano de Apicção desse Fundo.

§ 1º Incumbe ainda ao Conselho de que trata o caput zelar pelo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme o previsto na Lei nº 8.069/90, e no art. 227, caput, da Constituição Federal.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente adotará a sigla COMDICA.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao COMDICA:



- I. elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- II. aprovar, acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Atendimento Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborada com a Política Nacional de Atendimento Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente seguindo as diretrizes estabelecidas pelas Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente e o que preconiza o ECA;
- III. aprovar o Plano Municipal de Atendimento Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas adequações;
- IV. zelar pela efetivação do Sistema de Garantia de Direitos – SGD e o que determina o Sistema Nacional de Atendimento Sócio Educativo – SINASE;
- V. regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da criança e do adolescente, no âmbito municipal, considerando as normas gerais do CONANDA, as diretrizes da Política Estadual e de Atendimento Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente, as proposições da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e os padrões de qualidade para a prestação dos serviços;
- VI. aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações finalísticas na área da criança e do adolescente, alocadas no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII. elaborar e aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;
- VIII. informar ao Judiciário, Ministério Público e aos Conselhos Tutelares cancelamento de registro de entidades e organizações de atendimento à crianças e adolescentes que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no ECA e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;
- IX. acompanhar e avaliar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços na área da criança e do adolescente;
- X. aprovar o relatório Anual de Gestão;
- XI. inscrever, fiscalizar e recadastrar as entidades e os programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política traçada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente;
- XII. inscrever os programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias em execução na sua base territorial por entidades governamentais e organizações da sociedade civil;
- XIII. aprovar projetos das entidades prestadoras de serviço na área da criança e do adolescente no âmbito municipal para acesso a co-financiamento;
- XIV. apreciar e aprovar previamente os repasses referidos no item anterior, a partir da apresentação de planilha pelo Órgão Gestor;
- XV. analisar e investigar denúncias relativas à área da criança e do adolescente e encaminhá-las ao Ministério Público, e/ou Conselhos Tutelares, quando necessário;
- XVI. convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional, as Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente na esfera municipal, bem como aprovar as normas de funcionamento das mesmas e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;



- XVII. encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
- XVIII. participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) e LOA (Lei Orçamentária Anual) local e suas execuções, indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos da política dos direitos da criança e do adolescente;
- XIX. acompanhar e oferecer subsídios na elaboração legislativa local relacionada à garantia dos direitos da criança e do adolescente;
- XX. atuar como instância de apoio no nível local nos casos de petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, participando de audiências ou ainda promovendo denúncias públicas quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente, acolhendo-as e dando encaminhamento aos órgãos competentes;
- XXI. regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei nº 8.069/90 e das Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;
- XXII. propor a instauração de sindicância à Corregedoria dos Conselhos Tutelares para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, conforme legislação vigente.

Art. 5º O Governo Municipal, através da Secretaria de Município de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos, procederá à transferência dos recursos destinados a atendimento a crianças e adolescentes, na forma prevista em lei.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Seção I - Dos membros do COMDICA

Art. 6º O COMDICA, composto paritariamente de representantes do governo e da sociedade civil organizada, garantirá a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da **Política de Atendimento Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente**.

Art. 7º O COMDICA é constituído por entidades governamentais, não governamentais e usuários/sindicatos conselhos de classe/autarquias, organizado de forma tripartite, observada a paridade, que serão representadas por titular e respectivo suplente, dos seguintes órgãos:

I - Órgãos Governamentais:

- a) 06 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal;
- b) 01 (um) representante da FASE/RS – unidades de SM;
- c) 01 (um) representante da 8ª Coordenadoria Regional de Educação;
- d) 01 (um) representante da Brigada Militar;
- e) 01 (um) representante da Polícia Civil;
- f) 01 (um) representante da Universidade Federal de Santa Maria;
- g) 01 (um) representante da Base Aérea.

II - Órgãos Não Governamentais:

12 (doze) representantes de Entidades inscritas no COMDICA

III – Usuários/sindicatos/conselhos de classe/autarquias:



- a) 01 (um) representante de Universidades Particulares;
- b) 01 (um) representante da EMATER;
- c) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- d) 01 (um) representante do Conselho Regional de Serviço Social - 10ª Região;
- e) 01 (um) representante do Conselho Regional de Psicologia;
- f) 01 (um) representante do Sistema S;
- g) 01 (um) representante de Clubes de Serviço;
- h) 02 (dois) representantes de Adolescentes advindos de Programas de Atendimento previstos pela Lei 8.069/90 – ECA;
- i) 02 (dois) representantes dos Movimentos Populares;
- j) 01 (um) representante sindical.

§ 1º A função de membro do COMDICA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 2º O número de integrantes do Conselho pode ser aumentado ou reduzido, mantida a paridade e a composição tripartite, mediante a proposta de 1/3 (um terço) dos seus membros e deliberação do Plenário por maioria absoluta de votos.

SEÇÃO II - Dos Representantes do Governo

Art. 8º. Os representantes do governo junto ao COMDICA devem ser designados por autoridade competente do órgão que representa neste Conselho.

§ 1º Observada a estrutura administrativa do governo, devem ser designados, prioritariamente, representantes dos setores responsáveis pelas políticas sociais básicas, direitos humanos, finanças e planejamento.

§ 2º Para cada titular deve ser indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do Conselho.

§ 3º Preferencialmente, os representantes governamentais devem deter efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.

Art. 9º O mandato do representante governamental no COMDICA está condicionado à manifestação expressa contida no ato designatório da autoridade competente.

§ 1º O afastamento dos representantes do governo junto ao COMDICA deve ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo das atividades do Conselho.

§ 2º A autoridade competente deve designar o novo conselheiro governamental no prazo máximo da assembleia ordinária subsequente ao afastamento a que alude o parágrafo anterior.

SEÇÃO III - Dos Representantes da Sociedade Civil Organizada

Art. 10. A representação da sociedade civil no COMDICA garantirá a participação da população por meio de organizações representativas.

§ 1º Podem participar do processo de escolha organizações da sociedade civil constituídas há pelo menos dois anos com atuação no município.



§ 2º A representação da sociedade civil no COMDICA, diferentemente da representação governamental, deve submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha.

§ 3º O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao COMDICA deve observar o seguinte:

- a) instauração do referido processo pelo Conselho, até 60 dias antes do término do mandato;
- b) designação de uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral;
- c) convocação de assembléia para deliberar exclusivamente sobre a escolha.

§ 4º O mandato no COMDICA pertence à organização da sociedade civil eleita, que indica um de seus membros para atuar como seu representante.

§ 5º A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no COMDICA deve ser previamente comunicada e justificada para que não cause prejuízo algum às atividades do Conselho.

§ 6º O Ministério Público deve ser solicitado a acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral de escolha dos representantes das organizações da sociedade civil.

Art. 11. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do poder público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao COMDICA.

Art. 12. O mandato dos representantes da sociedade civil junto ao COMDICA é de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. A sociedade civil deve submeter-se a uma nova eleição, vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

SEÇÃO IV - Dos impedimentos, da Cassação e da Perda do Mandato

Art. 13. Não devem compor o COMDICA, no âmbito do seu funcionamento a autoridade judiciária, legislativa e o representante do Ministério Público e da Defensoria Pública, com atuação no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou em exercício na Comarca.

Art. 14. É vedado aos funcionários públicos, em cargo de confiança ou de direção, representar algum segmento que não o do poder público.

Art. 15. Conselheiros/as do COMDICA candidatos/as a cargo eletivo devem afastar-se de suas funções no Conselho a partir da homologação de sua candidatura até a decisão do pleito.

Art. 16. Os representantes do governo e das organizações da sociedade civil podem ter seus mandatos suspensos ou cassados, notadamente quando:

- I. for constatada a reiteração de faltas injustificadas às sessões deliberativas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA;
- II. for determinada a suspensão cautelar de dirigente da entidade, de conformidade com o art.191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, ou aplicada



alguma das sanções previstas no art. 97 desta Lei, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos arts. 191 a 193 do mesmo diploma legal;

- III. for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidas pelo art.4º, da Lei nº 8.429/92.

Parágrafo único. A cassação do mandato dos representantes do governo e das organizações da sociedade civil junto ao COMDICA, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, com a garantia do contraditório e ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do Conselho.

SEÇÃO V - Da Posse dos Representantes da Sociedade Civil

Art. 17. Os representantes da sociedade civil junto ao COMDICA serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação dos nomes das organizações da sociedade civil e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA DO COMDICA

Art. 18. O COMDICA conta com a seguinte estrutura:

- I. Plenário;
- II. Diretoria;
- III. Comissões;
- IV. Secretaria Executiva.

Art. 19. As reuniões plenárias ordinárias acontecem mensalmente e, extraordinárias, sempre que necessárias.

Parágrafo único. Os Conselheiros têm autonomia de se autoconvocar, devendo esta convocação ser de 2/3 de seus membros, e suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas.

Art. 20. O COMDICA conta com uma Mesa Diretora composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, todos eleitos por voto direto e secreto, pelos membros do Conselho.

§ 1º. O mandato dos cargos eletivos do Conselho é de dois anos, com direito à única recondução.

§ 2º. Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora ou similar, seja ela representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, cabe ao Plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão estar contempladas no Regimento Interno.

§ 3º. As competências do Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário são definidas no Regimento Interno.

Art. 21. O Conselho tem Comissões Permanentes e Temporárias, que estão previstas no seu Regimento Interno.



Art. 22. O COMDICA conta com uma Secretaria Executiva com assessoria técnica, que deve ser a unidade de apoio ao funcionamento do mesmo, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo.

Art. 23. O Poder Executivo Municipal dá suporte técnico e administrativo ao COMDICA.

§ 1º Cabe à administração pública municipal fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do COMDICA, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -FMDCA.

§ 2º A dotação orçamentária a que se refere o parágrafo anterior deste artigo deve contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo COMDICA, inclusive despesas com capacitação dos conselheiros e as despesas com a organização e a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente bem como com a participação da delegação eleita às etapas subseqüentes, até o limite da dotação orçamentária destinada para tal.

§ 3º O COMDICA deve contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, e dotada de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento.

§ 4º O Município deve arcar com as despesas, de passagens, traslado, alimentação, hospedagem de cada conselheiro, tanto do governo quanto da sociedade civil, e demais despesas quando estiverem no exercício de suas atribuições, dentro do limite aprovado no orçamento.

Art. 24. As deliberações do COMDICA são tomadas por maioria simples de votos, e formalizadas em Resoluções.

CAPÍTULO V - DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS DELIBERATIVOS

Art. 25. Os atos deliberativos do COMDICA devem ser publicados nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local e/ou através da internet.

TÍTULO III - DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 26. Fica mantido o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA destinado a captação, e aplicação de recursos a serem utilizados segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA e as deliberações do COMDICA.

Art. 27. Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA:

- I. dotação consignada anualmente no Orçamento Municipal e as verbas adicionais que a lei estabelece no decurso de cada exercício;
- II. doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, governamentais ou não-governamentais de qualquer natureza;
- III. transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (FNCA e FECA);



- IV. produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da venda de materiais, publicações e eventos;
- V. recursos advindos de auxílios, convênios, acordos e contratos firmados entre o município e Instituições Privadas e Públicas, Nacionais e Internacionais, Federais, Estaduais e Municipais – para repasses a entidades executoras de programas de ações de atenção a crianças e adolescentes;
- VI. multas decorrentes de condenação em ações civis e da aplicação de penalidades previstas na Lei 8.069/90;
- VII. outras receitas que lhe vierem a ser destinadas.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente são depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 28. Os recursos do FMDCA são aplicados em:

- I. financiamento total ou parcial de programas, projetos, atividades e serviços de apoio e atenção a criança e adolescentes e seus familiares, desenvolvidos por órgãos governamentais ou não-governamentais, quando em sintonia com a Política e Plano Municipal de Atenção à Criança e ao Adolescente e seus Familiares;
- II. pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito público e privado para execução de programas e projetos em consonância com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- III. desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da criança e do adolescente e seus familiares.

Art. 29. O repasse de recursos para as entidades e organizações, devidamente registradas no COMDICA, é efetivado por intermédio do FMDCA, de acordo com critérios estabelecidos em resolução aprovada pelo Conselho.

Parágrafo único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais são processadas mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados por este Conselho.

Art. 30. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão submetidos à apreciação do COMDICA, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

TÍTULO IV – DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 31. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/90.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar está disciplinado na Lei Municipal nº 3426/92, de 21 de janeiro de 1992, alterada pela Lei Municipal nº 4891/06, de 13 de fevereiro de 2006.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



Art. 32. O COMDICA tem até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar seu Regimento Interno e até 90 (noventa) dias para a nova composição do Conselho e eleição da Coordenação Geral.

Art. 33. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. Ficam revogadas as seguintes Leis Municipais:

Lei Municipal nº 3297/91, de 08 de janeiro de 1991;

Lei Municipal nº 3641/93, de 23 de abril de 1993;

Lei Municipal nº 3642/93, de 23 de abril de 1993.

Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de Santa Maria, aos quatro (04) dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (2008).

Valdeci Oliveira
Prefeito Municipal